



**COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DO
BANRISUL**

CNPJ 92.935.741/0001-82 NIRE 43 4 0000204 9

ESTATUTO SOCIAL

**TÍTULO I
CARACTERÍSTICAS GERAIS**

**DA NATUREZA, DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO,
PRAZO DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL**

Artigo 1º - A COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DO BANRISUL, com nome fantasia BANRICOOP, constituída em 02.05.1946, é uma sociedade de pessoas, cooperativa de crédito, instituição financeira de responsabilidade limitada e sem fins lucrativos, não sujeita a falência, rege-se pelo disposto nas Leis 5.764, de 16.12.1971 e 4.595, de 31.12.1964, nos artigos 1.093 a 1.096 da Lei 10.406, de 10.1.2002 e pela Lei Complementar nº 130 de 17.4.2009, pelos atos normativos do Conselho Monetário Nacional, do Banco Central do Brasil e por este Estatuto, tendo:

- I. sede, administração e foro jurídico em Porto Alegre, Rio Grande do Sul;
- II. área de ação nas dependências do Conglomerado Econômico do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., no Território Nacional;
- III. prazo de duração indeterminado; e,
- IV. exercício social de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

**TÍTULO II
FINALIDADE E OBJETO SOCIAL**

**Capítulo I
Finalidade**

Artigo 2º - A BANRICOOP, adiante chamada Cooperativa, observada sua natureza de cooperativa de crédito, respeitando os princípios de neutralidade política e indiscriminação religiosa, racial e social, com base na colaboração recíproca entre seus associados, tem por finalidade proporcionar a estes, pela mutualidade:

- I. desenvolvimento social através da assistência financeira;
- II. prestando-lhes serviços financeiros; assegurando-lhes acesso aos instrumentos do mercado financeiro;

- III. aprimoramento técnico e educação cooperativa.

Capítulo II **Objeto Social**

Artigo 3º - A BANRICOOP, para consecução de suas finalidades, sempre obedecidos os normativos regulamentares específicos sobre cada matéria, desenvolverá as seguintes atividades que compõem o seu objeto social:

- I. captar, depósitos sem emissão de certificado;
- II. conceder créditos e prestar garantias, inclusive em operações de crédito rural regulamentado, em favor de associados que também sejam produtores rurais;
- III. aplicar recursos no mercado financeiro, inclusive em depósitos à vista e a prazo com ou sem emissão de certificado;
- IV. prestar serviços de cobrança, de custódia, de recebimentos e pagamentos por conta de terceiros, mediante contrato com entidades públicas ou privadas e de correspondente no País;
- V. exercer funções de correspondente no País;
- VI. contratar serviços de compensação de cheques e demais operações de transferência de recursos realizadas no sistema financeiro;
- VII. atuar na distribuição de cotas de fundos de investimento abertos;
- VIII. prestar serviços aos bancos cooperativos, para colocar produtos e serviços, inclusive concessão, formalização e liquidação de operações de crédito, abertura e movimentação de contas de depósitos à vista e a prazo, bem como distribuição de cotas de fundos de investimento;
- IX. prestar serviços à outras instituições financeiras, destinados a viabilizar a distribuição de recursos de financiamento do crédito, ou envolvendo equalização de taxas de juros pelo Tesouro Nacional, compreendendo a concessão, formalização, e liquidação de operações de crédito celebradas com os tomadores finais dos recursos;
- X. instalar postos de atendimento, reais ou virtuais; permanentes ou transitórios, bem como unidades administrativas na área de atuação;
- XI. participar como associada de:
 - a) cooperativa central do ramo crédito;
 - b) instituições financeiras controladas por cooperativas de crédito, de acordo com regulamentação específica;
 - c) cooperativas ou sociedades controladas por cooperativas de crédito, que atuem exclusivamente na prestação de serviços e fornecimento de bens a instituições do setor cooperativo, desde que necessários ao seu funcionamento ou complementares aos serviços e produtos oferecidos aos associados da Cooperativa;
 - d) entidades de cooperação técnica, ou fins educacionais ou de representação institucional e
 - e) outras espécies societárias autorizadas pelo BACEN.
- XII. adotar medidas para assegurar cumprimento das normas de sistemas de controles internos e certificação de empregados;
- XIII. contratar auditoria externa;
- XIV. obter empréstimos ou repasses de instituições financeiras nacionais ou internacionais, inclusive por meio de Depósitos Interfinanceiros de Microcrédito (DIM);

- XV. receber recursos oficiais para financiamento das atividades de seus associados, especialmente de Bancos estatais de fomento, como Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico (BNDES);
- XVI. receber, em caráter eventual, recursos isentos de remuneração ou a taxas favorecidas, de qualquer entidade;
- XVII. propiciar aos associados acesso a cartões de crédito/débito; câmbio; consórcios; fundos e clubes de investimentos; planos de previdência; poupança e seguros; diretamente, ou mediante convênio com entidade habilitada.

Parágrafo primeiro: Excetuada a captação de recursos e a concessão de créditos e garantias, poderá a Cooperativa prestar serviços a não associados, entre eles colocação de seguros.

Parágrafo segundo: As operações de crédito ativas serão realizadas com a exigência de garantias adequadas e suficientes e observância das demais normas de boa gestão e segurança operacional, gerais e específicas de cada tipo operacional.

Parágrafo terceiro: A concessão de créditos e garantias a integrantes de Órgãos estatutários e pessoas, físicas ou jurídicas, que com eles mantenham relação de parentesco ou controle, observará, no mínimo, critérios idênticos aos utilizados para os demais associados.

TÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Capítulo I Condições de Admissão

Artigo 4º - O número de associados é ilimitado quanto ao máximo, não podendo, porém, ser inferior a 20 (vinte).

Artigo 5º - Podem associar-se à Cooperativa todas as pessoas físicas que estejam na plenitude de sua capacidade civil na forma da lei, concordem com o presente Estatuto, preencham as condições nele estabelecidas e sejam Empregados do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. e das instituições do seu Conglomerado Econômico e do Badesul Desenvolvimento S.A. – Agência de Fomento RS.

Parágrafo primeiro: podem associar-se também:

- I. empregados da própria Cooperativa e pessoas físicas que a ela prestem serviços em caráter não eventual, equiparadas aos Empregados da Cooperativa para os correspondentes efeitos legais;
- II. empregados e pessoas físicas prestadoras de serviço em caráter não eventual às entidades associadas à Cooperativa e às entidades de cujo capital a Cooperativa participe direta ou indiretamente;
- III. aposentados que, quando em atividade, atendiam aos critérios estatutários de associação;
- IV. pais, cônjuge ou companheiro(a), viúvo(a), filho, dependente legal e pensionista de associado vivo ou falecido;
- V. pensionistas de falecidos que preenchiam as condições estatutárias de associação;
- VI. pessoas jurídicas de acordo com a legislação em vigor;
- VII. outros que a legislação permitir.

Parágrafo segundo: não podem pertencer ao quadro social, pessoas que operem com os mesmos fins da Cooperativa.

Parágrafo terceiro: para associar-se à Cooperativa, o candidato preencherá proposta de admissão. Verificadas as declarações constantes da proposta e aceita esta pela Diretoria Executiva, o candidato integralizará o capital, na forma prevista neste Estatuto, ocasião em que será consolidado seu ingresso na Cooperativa.

Parágrafo quarto: os associados absolutamente incapazes não têm direito de voto nem de exercício de cargo eletivo, os associados relativamente incapazes podem votar, mas ficam impedidos de exercer cargos eletivos.

Capítulo II **Direitos e Deveres**

Artigo 6º - São direitos dos associados:

- I. participar das assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais e estatutárias em contrário;
- II. votar e ser votado para os cargos estatutários, desde que atendidas as disposições legais, estatutárias ou regulamentares pertinentes e que estejam em dia com suas obrigações perante a Cooperativa;
- III. propor ao Conselho de Administração e às assembleias gerais, as medidas julgadas convenientes ao interesse social;
- IV. valer-se de operações e serviços objetos da Cooperativa, de acordo com este Estatuto e regimentos internos;
- V. examinar e solicitar informações e/ou esclarecimentos atinentes às demonstrações financeiras do exercício e demais documentos a serem submetidos às assembleias gerais;
- VI. retirar o capital, juros e sobras, nos termos deste Estatuto e dos regimentos internos;
- VII. tomar conhecimento dos regimentos internos da Cooperativa;
- VIII. demitir-se da Cooperativa.

Artigo 7º - São deveres e obrigações dos associados:

- I. subscrever e integralizar as quotas-partes de capital, de acordo com o disposto neste Estatuto;
- II. zelar pelos interesses da Cooperativa, acompanhando a gestão e os resultados;
- III. cumprir fiel e pontualmente com as obrigações e compromissos que contrair com a Cooperativa;
- IV. cumprir e fazer cumprir fielmente as disposições deste Estatuto, da legislação própria, das deliberações dos órgãos sociais e dirigentes da Cooperativa, bem como dos regimentos internos da Cooperativa;
- V. ter sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum, ao qual não se deve sobrepor seu interesse individual;
- VI. cobrir sua parte nas perdas apuradas em balanço, nos termos deste Estatuto;
- VII. não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na Cooperativa para finalidades não previstas nas propostas de empréstimos e permitir ampla fiscalização da aplicação;
- VIII. atualizar as suas informações cadastrais tempestivamente.

Artigo 8º - A demissão do associado dá-se unicamente a seu pedido, podendo ser feito de qualquer forma que comprove o seu recebimento.

Parágrafo Único: o Cooperado para desligar-se da Cooperativa, deverá ter encerrado suas operações com a mesma, perdurando a responsabilidade solidária até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento.

Artigo 9º - A eliminação de associado é de competência do Conselho de Administração da Cooperativa e dar-se-á em virtude de:

- I. infração às disposições deste Estatuto e decisões do Conselho de Administração, especialmente em relação aos deveres previstos neste Estatuto, além das normas e regimentos internos da Cooperativa;
- II. exercício de qualquer atividade que entre em conflito com os interesses da Cooperativa ou que possa vir a prejudicá-la;
- III. não cumprir suas obrigações para com a Cooperativa ou causar-lhe prejuízo;
- IV. prática de atos que desabonem o conceito da Cooperativa ou contrários aos princípios cooperativistas;
- V. descumprimento de normas legais e decisões das assembleias gerais.

Parágrafo Único: fica vedada a readmissão de associados que tenham sido eliminados por quaisquer dos incisos supra.

Artigo 10 - A eliminação será decidida em reunião do Conselho de Administração e o fato que a ocasionou deverá constar de termo lavrado no Livro ou Ficha de Matrícula.

Parágrafo único: a eliminação será comunicada ao associado dentro de 30 (trinta) dias de sua ocorrência, pelo meio apropriado, justificando a medida, do que caberá, no mesmo prazo, contado do conhecimento da notificação, recurso com efeito suspensivo à primeira assembleia geral.

Artigo 11 - A exclusão do associado ocorrerá por dissolução da pessoa jurídica, morte da pessoa física, incapacidade civil não suprida ou pela perda do vínculo comum que possibilitou seu ingresso na Cooperativa, segundo juízo do Conselho de Administração, mediante termo firmado pelo Presidente no Livro ou Ficha de Matrícula.

Parágrafo único: A alteração das condições de admissão do associado, posterior à sua associação não será considerada perda de requisito estatutário de permanência na Cooperativa.

Artigo 12 - As obrigações do associado falecido, contraídas com a Cooperativa, e, oriundas de sua responsabilidade como associado em face de terceiros, passarão aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano contado do dia da abertura da sucessão.

Artigo 13 - O associado desligado poderá encaminhar pedido de readmissão ao quadro social somente a partir do mês subsequente ao do recebimento das quotas de capital.

Capítulo III Responsabilidades

Artigo 14 - A responsabilidade dos associados rege-se por este dispositivo sendo:

- I. principal e integral, perante a Cooperativa, pelos débitos que a mesma tiver em decorrência da participação dos mesmos no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis, quanto às seguintes operações:

- a) débitos na conta de liquidação e débitos oriundos da utilização de linhas de crédito para assegurar a liquidez;
 - b) empréstimos e financiamentos de proveito pessoal dos associados.
- II. principal e proporcional, perante a Cooperativa, pelos prejuízos dos exercícios em que participaram como associados, de forma proporcional às operações realizadas com a Banricoop;
 - III. principal e integral, pelos prejuízos materiais ou morais que causarem à Cooperativa pela prática de atos ilícitos;
 - IV. limitada ao valor das quotas-partes subscritas e não integralizadas, nas obrigações que a Banricoop contrair junto ao mercado.

Parágrafo único: A responsabilidade de que falam os incisos I, II e III deste artigo é solidária perante terceiros e aquela prevista no inciso IV é subsidiária.

TÍTULO IV DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 15 - O capital social é ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados e de quotas-partes subscritas, não podendo ser inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e sendo sempre realizado em moeda corrente nacional.

Parágrafo primeiro: O capital social é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

Parágrafo segundo: Os associados admitidos após a constituição, subscreverão e integralizarão, ordinariamente, o número mínimo de 20 (vinte) quotas-partes, subscrevendo-as e integralizando-as no ato da associação.

Parágrafo terceiro: O capital social mínimo que o associado deverá subscrever e integralizar na cooperativa é de 3.000 (três mil) quotas-partes, equivalente a R\$ 3.000,00 (três mil reais), em moeda corrente nacional. O cooperado optará pela forma de integralização, desde que o aporte não seja inferior a 20 (vinte) quotas-partes mensais, até o atingimento do capital mínimo exigido.

Parágrafo quarto: Para aumento contínuo de seu capital, o associado poderá subscrever e integralizar, mensalmente, a partir de 20 (vinte) quotas partes, equivalentes ao valor de R\$ 20,00 (vinte reais).

Parágrafo quinto: Para melhor desenvolvimento econômico e financeiro da Cooperativa, o Conselho de Administração poderá propor à assembleia geral, outras formas de subscrição de capital, obedecendo as normas e limites expedidos pelo CMN e editadas pelo Banco Central do Brasil, bem como às demais normas legais vigentes.

Parágrafo sexto: A quota-parte é indivisível e intransferível a não associados, não podendo com eles ser negociada nem dada em garantia. Sua subscrição, realização, transferência ou restituição será sempre escriturada no Livro ou Ficha de Matrícula.

Parágrafo sétimo: Não pode pertencer a um só associado mais de um terço do capital social.

Artigo 16 - A restituição de capital, por demissão, eliminação ou exclusão, será sempre feita após a aprovação do balanço do exercício social em que se deu o desligamento, a critério do Conselho de Administração.

Parágrafo primeiro: O Conselho de Administração poderá determinar que a restituição do capital e juros seja feita em parcelas mensais, iguais e sucessivas, a

partir do mês em que se realizou a assembleia de prestação de contas do exercício em que se deu o desligamento.

Parágrafo segundo: Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados em número tal que a devolução do capital possa afetar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá efetuar-las, a juízo do Conselho de Administração, em prazos que resguardem a continuidade de funcionamento da sociedade.

Artigo 17 – O capital integralizado por cada associado deve permanecer na Cooperativa por prazo que possibilite o desenvolvimento regular da sociedade e o cumprimento dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor, sendo que eventuais solicitações de resgate parciais de quotas poderão ser examinadas pelo órgão de administração, caso a caso, observado o regimento a ser elaborado pelo Conselho de Administração e deverá atentar, ainda, para:

- I. a manutenção de um valor mínimo de quotas integralizadas pelos associados, que não poderá ser inferior àquelas previstas nos parágrafos 2º e 3º do art. 15, deste Estatuto, e;
- II. a possibilidade de indeferimento da solicitação, pelo Conselho de Administração, em razão da necessidade de manutenção de capital para possibilitar as operações da Cooperativa, em face dos normativos vigentes.

Artigo 18 - As quotas partes do capital integralizado responderão sempre como garantia das obrigações que o associado assumir com a Cooperativa em seu nome ou em favor de outros associados.

Parágrafo primeiro: eventuais débitos do associado poderão ser deduzidos do valor das suas quotas-partes.

Parágrafo segundo: os herdeiros ou sucessores têm direito a receber o capital e demais créditos do associado falecido, deduzidos os eventuais débitos por ele deixados, antes ou após o Balanço de apuração do resultado do Exercício em que ocorreu o óbito, a juízo do Conselho de Administração.

Artigo 19 – O capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado até o percentual da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais.

Parágrafo Único: A remuneração de que trata o caput deste artigo será definida pelo Conselho de Administração, contabilizada antes da aprovação do resultado e seu pagamento ocorrerá independente de deliberação de assembleia geral.

Artigo 20 – Os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar não procurados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos serão revertidos ao fundo de reserva da cooperativa de crédito após decorridos 5 (cinco) anos da demissão, da eliminação ou da exclusão.

TÍTULO V DO BALANÇO, SOBRES, PERDAS E FUNDOS SOCIAIS

Artigo 21 - O balanço e o demonstrativo de sobras e perdas serão levantados semestralmente, em 30 (trinta) de junho e 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, devendo também ser levantado mensalmente balancete de verificação.

Parágrafo primeiro: das sobras líquidas apuradas no exercício, serão deduzidos, no mínimo, os seguintes percentuais para os Fundos Obrigatórios:

- I. 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva;
- II. 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES.

Parágrafo segundo: as sobras líquidas, deduzidas as parcelas atribuídas aos Fundos Obrigatórios, serão destinadas, de acordo com o que decidir a assembleia geral:

- I. ao rateio entre os associados, proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa;
- II. à constituição de outros fundos; ou
- III. à manutenção na conta “Sobras/Perdas Acumuladas”.

Parágrafo terceiro: os prejuízos verificados no decorrer do exercício serão cobertos com recursos provenientes do Fundo de Reserva e, se este for insuficiente, mediante rateio entre os associados, na razão direta dos serviços usufruídos.

Parágrafo quarto: a assembleia geral poderá criar outros Fundos, além dos previstos neste Artigo, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

Parágrafo quinto: O Fundo de Reserva destina-se a cobrir prejuízos que a Cooperativa venha a sofrer e a atender ao seu desenvolvimento, cabendo ao Conselho de Administração, por sugestão da Diretoria, aprovar aporte adicional limitado ao triplo do percentual previsto no inciso I do parágrafo primeiro deste artigo, caso seja constatada a existência, entre as hipóteses de utilização do Fundo, de necessidades que impliquem alocação de valores em patamar superior ao percentual estatutariamente definido e para salvaguardar a sustentabilidade da Cooperativa.

Artigo 22 - Reverterão em favor do Fundo de Reserva, as rendas não operacionais e os auxílios ou doações sem destinação específica.

Artigo 23 - O Fundo de Reserva, que é indivisível entre os associados, destina-se a reparar perdas e atender o desenvolvimento das atividades da Cooperativa.

Artigo 24 - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES destina-se à prestação de assistência aos associados e seus familiares, e aos Empregados da Cooperativa, bem como à comunidade situada em sua área de ação.

Parágrafo único: os serviços a serem atendidos pelo FATES poderão ser executados mediante convênio com entidades públicas ou privadas.

TÍTULO VI Das Assembleias

Seção I Disposições gerais

Artigo 25 - A assembleia geral, que pode ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, e nos limites legais e deste Estatuto terá poderes para tomar qualquer decisão de interesse social.

Parágrafo primeiro: as decisões tomadas em assembleia geral vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo segundo: a assembleia geral poderá ser suspensa, desde que determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão, que conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado tanto na abertura quanto no reinício, e que seja respeitada a pauta constante no edital. Para continuidade da assembleia é obrigatória a publicação de novos editais de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

Parágrafo terceiro: a assembleia geral poderá ser presencial, à distância ou presencial e a distância simultaneamente, por meios eletrônicos/digitais.

Artigo 26 - A assembleia geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante edital divulgado, em destaque, no sítio eletrônico da cooperativa ou em repositório de acesso público irrestrito na internet.

Parágrafo primeiro: não havendo no horário estabelecido, “quorum” de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre uma e outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

Parágrafo segundo: a convocação será feita pelo Presidente do Conselho de Administração, pelos órgãos sociais estatutários, ou após solicitação não atendida no prazo de 5 (cinco) dias, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 27 - O edital de convocação de assembleia geral deve conter:

- I. a denominação da Cooperativa, seguida da expressão: “Convocação de Assembleia Geral”, com especificação de se tratar de ordinária ou extraordinária;
- II. o dia e a hora da assembleia em cada convocação, assim como o local da sua realização se for presencial ou a forma de participação se for eletrônica/digital;
- III. a sequência numérica da convocação;
- IV. a pauta dos trabalhos, com as devidas especificações;
- V. o número de associados existentes na data de sua expedição, para efeito de cálculo do “quórum” de instalação; e
- VI. local, data, nome e assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo único: no caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento que a solicitou.

Artigo 28 - O “quórum” mínimo de instalação da assembleia geral, verificado pelas assinaturas (físicas ou eletrônicas/digitais) lançadas no livro de presenças de assembleia, é o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira convocação;
- II. metade mais 1 (um) dos associados, em segunda convocação; e
- III. mínimo de 10 (dez) associados, em terceira convocação.

Artigo 29 - Os trabalhos da assembleia geral serão habitualmente dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração da Cooperativa, auxiliado por outro conselheiro, que lavrará a ata, podendo ser convidados a participar da mesa os demais componentes de cargos estatutários.

Parágrafo primeiro: na ausência do Presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da assembleia geral outro conselheiro de administração, que convidará um associado para secretariar os trabalhos e lavrar a ata.

Parágrafo segundo: quando a assembleia geral não tiver sido convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos por associado escolhido na ocasião, e secretariados por outro, convidado pelo primeiro.

Artigo 30 - Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, podendo, no entanto, tomar parte nos respectivos debates.

Parágrafo único: na assembleia geral em que for discutida a prestação de contas dos órgãos da administração, o Presidente do Conselho de Administração, logo após a leitura do relatório da gestão, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, suspenderá os trabalhos e convidará o plenário a indicar um associado para dirigir os debates e a votação da matéria.

Artigo 31 - As deliberações da assembleia geral poderão versar somente sobre os assuntos constantes na pauta divulgada no edital de convocação.

Parágrafo primeiro: as decisões serão tomadas pelo voto pessoal dos presentes com direito de votar, tendo cada associado um voto, vedada a representação por meio de mandatários.

Parágrafo segundo: as deliberações na assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes com direito de votar, exceto quando se tratar dos assuntos enumerados no artigo 46 da Lei nº 5.764, de 16.12.1971, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Parágrafo terceiro: está impedido de votar e ser votado o associado que:

- I. tenha sido admitido após a convocação da assembleia geral;
- II. seja ou tenha sido empregado da Cooperativa, até a aprovação, pela assembleia geral, das contas do Exercício em que deixou o emprego;
- III. deixar de cumprir com os dispositivos estatutários, regulamentares e legais.

Parágrafo quarto: o que ocorrer na assembleia geral deverá constar de ata lavrada em livro próprio, a qual, lida e aprovada, será assinada ao final dos trabalhos pelo secretário, pelo Presidente do Conselho de Administração, ou presidente da assembleia, e por, no mínimo 3 (três) associados presentes.

Artigo 32 - É de competência exclusiva da assembleia geral, quer ordinária ou extraordinária, a destituição dos membros dos órgãos estatutários, em face de causas que a justifiquem.

Parágrafo único: se ocorrer destituição que possa afetar a regularidade da administração ou fiscalização da entidade, poderá a assembleia designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da vacância dos cargos.

Seção II

Da Assembleia Geral Ordinária

Artigo 33 - A assembleia geral ordinária será realizada anualmente, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses após o término do Exercício Social, deliberando sobre os seguintes itens, que deverão constar da pauta:

- I. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - a) relatório da gestão;
 - b) balanços do primeiro e segundo semestres do Exercício Social;

- c) demonstrativo das sobras ou perdas apuradas;
- II. destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas destinadas aos Fundos Obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas;
- III. eleição dos componentes dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal;
- IV. fixação, quando previsto, do valor das cédulas de presença dos membros do Conselho de Administração e Fiscal, dos honorários do Presidente do Conselho de Administração, bem como o montante para suportar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva, a ser individualizado pelo Conselho de Administração; e
- V. quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no art. 35 deste Estatuto.

Seção III Da Assembleia Geral Extraordinária

Artigo 34 - A assembleia geral extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no edital de convocação.

Artigo 35 - Será da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. reforma do estatuto social;
- II. fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. mudança do objeto social;
- IV. dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação de liquidante;
- V. deliberação sobre as contas do liquidante.

Parágrafo único: são necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tornarem válidas as deliberações de que trata este artigo.

TÍTULO VII DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Capítulo I Disposições Gerais

Artigo 36 - A Cooperativa exerce sua ação pelos seguintes órgãos sociais:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria Executiva; e
- IV. Conselho Fiscal.

Capítulo II Do Conselho de Administração Seção I Composição e Condições de Elegibilidade

Artigo 37 - A Cooperativa será administrada estrategicamente por um Conselho de Administração, composto por um Presidente e 6 (seis) conselheiros efetivos, eleitos

pela assembleia geral mediante a escolha de chapas, entre os associados que preenchem os requisitos legais, normativos e estatutários.

Parágrafo primeiro: o Conselho de Administração é o órgão responsável por deliberar e aprovar, de forma colegiada, as políticas e metas para o desempenho da Cooperativa, bem como por acompanhar e monitorar a sua execução pela Diretoria Executiva.

Parágrafo segundo: os membros do Conselho de Administração, depois de aprovada sua eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados no Livro de Atas do Conselho de Administração.

Parágrafo terceiro: o mandato do Conselho de Administração será de 4 (quatro) anos, com renovação mínima de 1/3 (um terço) dos integrantes, ao final de cada período. Os membros a serem substituídos permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos, aos quais será permitido pleno acompanhamento dos atos do Conselho de Administração, pelo prazo que restar até sua posse definitiva.

Artigo 38 – Constituem, entre outras, hipóteses de vacância dos cargos do Conselho de Administração:

- I. a morte;
- II. a renúncia;
- III. a perda da condição de associado;
- IV. a destituição;
- V. as licenças, ausências, suspensões ou impedimentos iguais ou superiores a 180 (cento e oitenta) dias;
- VI. o não comparecimento, sem justificativa prévia, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas, no curso de cada ano de mandato, cabendo ao Conselho de Administração decidir acerca da procedência da justificativa;
- VII. pelo patrocínio, como parte ou como procurador, de medida judicial contra a Cooperativa, salvo as que visem o exercício do próprio mandato;
- VIII. tornar-se detentor inelegível na forma da regulamentação em vigor, ou não mais reunir as condições básicas para o exercício de cargo eletivo nos termos deste Estatuto.

Parágrafo primeiro: Na hipótese de o integrante do Conselho de Administração ser indicado como candidato a cargo político-partidário, deverá apresentar pedido de renúncia ao cargo eletivo na Cooperativa em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da convenção do partido em que confirmada a indicação, sob pena de vacância do cargo.

Parágrafo segundo: Para os efeitos deste Estatuto, entende-se por cargo político-partidário:

- I. Posto eletivo: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (vereador, prefeito, deputados estadual e federal, senador, governador, presidente da república), conforme a legislação eleitoral e constitucional vigente;
- II. Membro de executiva partidária: as pessoas que, filiadas a um determinado partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no partido. Em geral são eleitos na convenção do partido, assumindo funções de Presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do partido;
- III. Posto nomeado, designado ou delegado: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais).

Parágrafo terceiro: em caso de vacância de três ou mais cargos do Conselho de Administração, a assembleia geral deverá ser convocada a fim de eleger os substitutos, que cumprirão o prazo restante do mandato.

Parágrafo quarto: na vacância do cargo de Presidente, os membros remanescentes do Conselho de Administração escolherão o substituto, entre eles.

Parágrafo quinto: os conselheiros obrigam-se a participar de cursos de capacitação para suas funções, conforme condições previstas no Regulamento Interno da Cooperativa.

Seção II Atribuições

Artigo 39 - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- I. reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente ou da maioria do colegiado, ou ainda por solicitação da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;
- II. delibera por maioria simples de votos, com a presença da maioria dos membros;
- III. as deliberações são consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

Parágrafo primeiro: nas ausências temporárias e de no máximo 90 (noventa) dias corridos, o Presidente será substituído por um dos outros conselheiros, escolhido pelo colegiado.

Parágrafo segundo: nenhum conselheiro poderá participar de discussões e deliberações que envolvem transações financeiras ou quaisquer outras matérias que impliquem conflito de interesse próprio, ou que digam respeito a seus parentes até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, cônjuge, companheiro (a) ou empregados.

Artigo 40 - Compete ao Conselho de Administração deliberar sobre as seguintes matérias, em reunião colegiada, observadas as decisões ou recomendações da assembleia geral:

- I. estabelecer a orientação geral e estratégica para a atuação da Cooperativa;
- II. definir metas de desempenho para a Cooperativa, que devem considerar, dentre outros, aspectos que visem a perenidade dos negócios;
- III. acompanhar o desempenho da Diretoria Executiva em relação ao cumprimento das políticas traçadas e das metas estabelecidas, registrando as conclusões em documento próprio pelo menos uma vez ao ano;
- IV. indicar e destituir os membros da Diretoria Executiva, bem como fixar atribuições e competências não previstas neste Estatuto;
- V. avaliar a atuação de cada um dos diretores adotando as medidas apropriadas para correção ou substituição, se for o caso;
- VI. aprovar os orçamentos anuais, bem como os planos operacionais e de contingência, e acompanhar sua execução;
- VII. aprovar a programação das operações, tendo em vista os recursos disponíveis e as necessidades financeiras dos associados;
- VIII. aprovar a fixação periódica dos montantes e prazos máximos dos empréstimos, bem como a taxa de juros e outras taxas;
- IX. estabelecer a política de investimentos e as normas para controle das operações e para gestão de riscos, e verificar mensalmente o estado

econômico-financeiro da Cooperativa, por meio dos informes financeiros, balancetes e demonstrativos específicos;

X. deliberar e aprovar código de conduta para pautar as ações dos conselheiros de administração, dos diretores executivos, dos conselheiros fiscais e dos empregados, no qual deve estar registrado o posicionamento ético da Cooperativa e sua aplicação nas atividades diárias, bem como zelar pelo seu cumprimento;

XI. deliberar sobre a eliminação e exclusão de associados;

XII. aprovar a regulamentação dos serviços administrativos da Cooperativa e aprovar sua estrutura organizacional, fixando as atribuições e os salários do pessoal;

XIII. aprovar a política de salários e de contratação e demissão de pessoal, bem como de disciplina funcional;

XIV. deliberar sobre a convocação da assembleia geral;

XV. deliberar sobre compra e venda de imóveis;

XVI. aprovar regulamento de aplicação do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES);

XVII. aprovar e submeter à decisão da assembleia geral proposta de criação de fundos;

XVIII. propor à assembleia geral alterações no Estatuto;

XIX. aprovar a contratação de auditor externo ou de entidade de auditoria Cooperativa;

XX. aprovar o regimento interno e os manuais de organização, de normas operacionais e administrativas e de procedimentos da Cooperativa;

XXI. propor à assembleia geral a participação em capital de banco cooperativo, constituído nos termos da legislação vigente;

XXII. propor à assembleia geral, quando previsto, o valor da cédula de presença dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, o valor de pró-labore do Presidente do Conselho de Administração, bem como o montante para suportar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva, a ser individualizado pelo Conselho de Administração;

XXIII. fixar, limitados ao valor global definido pela assembleia geral, a remuneração individual e gratificações dos membros da Diretoria Executiva;

XXIV. zelar pelo cumprimento da legislação e regulamentação aplicáveis ao cooperativismo de crédito, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal;

XXV. zelar pelo fortalecimento dos princípios e ideais do cooperativismo e para que os direitos dos associados sejam observados, inclusive em relação aos canais de recebimento de informações;

XXVI. deliberar sobre o pagamento de juros às quotas-partes de capital;

XXVII. deliberar, anualmente, após o encerramento do exercício social sobre o montante total de capital social resgatável com base em percentual do Patrimônio Líquido da Cooperativa;

XXVIII. autorizar os casos especiais de solicitação de capital resgatável;

XXIX. estabelecer regras para os casos omissos, até posterior deliberação da assembleia geral.

Artigo 41 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. coordenar as atividades do Conselho e presidir suas reuniões;
- II. convocar e presidir as assembleias gerais;

- III. convocar, se necessário, os membros da Diretoria Executiva e/ou do Conselho Fiscal para as reuniões do Conselho de Administração;
- IV. colher os votos e votar nas deliberações do Conselho de Administração, proferindo o voto de desempate, se necessário;
- V. assegurar a todos os membros do Conselho de Administração, o direito de se manifestarem livremente sobre qualquer matéria colocada em discussão e/ou votação;
- VI. aplicar as penalidades que forem estipuladas pela assembleia geral ou pelo Conselho de Administração;
- VII. submeter ao conselho de administração a deliberação sobre assuntos extra pauta, em face de sua relevância e urgência;
- VIII. zelar pelo bom desempenho do Conselho de Administração, tanto no estabelecimento de seus objetivos e programa de trabalho, como na coordenação de suas reuniões;
- IX. conduzir o relacionamento público e institucional da Cooperativa;
- X. firmar acordos ou convenções coletivas com o sindicato da categoria.

Parágrafo único: nas ausências temporárias e de no máximo 90 (noventa) dias corridos, o Presidente será substituído por um dos Conselheiros de Administração, escolhido pelo próprio colegiado.

Artigo 42 - Aos conselheiros de administração compete participar das reuniões do Conselho de Administração, trazendo e discutindo propostas, e votar nas suas deliberações, além de escolher, entre eles, o substituto do Presidente, em caso de ausência ou impedimento deste.

Capítulo III Da Diretoria Executiva

Artigo 43 – A Cooperativa será gerida por uma Diretoria Executiva, indicada pelo Conselho de Administração, composta por pessoas físicas, observado, no mínimo 2 (dois) Diretores, e, no máximo 3 (três) Diretores, cujos cargos terão as seguintes nomenclaturas:

- a) Diretor Superintendente
- b) Diretor de Negócios
- c) Diretor de Operações

Parágrafo primeiro: é vedado o exercício simultâneo de cargo no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva.

Parágrafo segundo: os Diretores serão indicados pelo Conselho de Administração para um mandato de 4 (quatro) anos, coincidente com o do Conselho de Administração, sendo que os eleitos permanecerão no exercício da função até a posse de seus sucessores. Poderão também, ser reeleitos da mesma forma e prazo, ou, a qualquer tempo, destituídos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo terceiro: ocorrendo a indicação de somente 2 (dois) Diretores, as funções do cargo não ocupado serão exercidas cumulativamente pelos Diretores, conforme deliberação do Conselho de Administração, observadas as restrições legais e normativas.

Parágrafo quarto: nas ausências ou impossibilidade temporária dos Diretores, superiores a 60 (sessenta) dias, o Conselho de Administração indicará o substituto temporário.

Parágrafo quinto: em caso de vacância de 2 (dois) ou mais cargos de Diretores, o Conselho de Administração indicará os substitutos que cumprirão o restante do mandato.

Artigo 44 – Cabe à Diretoria Executiva executar as diretrizes, políticas e estratégias definidas pelo Conselho de Administração, competindo-lhe:

- I. executar a gestão operacional da Cooperativa, cumprindo as políticas e diretrizes emanadas da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e dos Regulamentos Internos, buscando atingir as metas estabelecidas;
- II. adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas no planejamento estratégico da Cooperativa;
- III. estruturar e gerenciar o quadro de pessoal da Cooperativa;
- IV. contrair obrigações, transigir, firmar acordos em processos judiciais, ceder e empenhar ou renunciar direitos, bem como acompanhar o estado econômico-financeiro da sociedade, observado o disposto neste Estatuto;
- V. firmar todos os documentos, inclusive contratos e escrituras públicas, e tomar quaisquer outras providências com vista à concretização e à execução da aquisição, alienação, doação ou oneração, conforme o caso, de bens móveis ou imóveis da Cooperativa, observado o disposto neste Estatuto.
- VI. nomear procuradores, fixando-lhes, em instrumento de mandato hábil, atribuições, alçadas, responsabilidades e forma de representação, que nunca poderá ser isoladamente;
- VII. elaborar planos operacionais e orçamentos anuais, propostas para programação das operações e aplicação de recursos dos fundos existentes, bem como para criação de novos fundos, quando considerado conveniente, para serem submetidos à apreciação do Conselho de Administração;
- VIII. autorizar a assunção de obrigações, compromissos e direitos;
- IX. propor ao Conselho de Administração, quando necessário ao bom desenvolvimento da Cooperativa, alterações estatutárias, regimentais ou dos manuais de procedimentos;
- X. implementar e acompanhar o cumprimento do código de conduta, relatando ao Conselho de Administração as situações ocorridas;
- XI. implementar as normas de controles internos das operações e serviços, verificando sistematicamente o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;
- XII. cumprir e fazer cumprir os apontamentos e orientações técnicas de auditoria e controles internos;
- XIII. responder, formalmente, pelas responsabilidades indicadas perante os órgãos reguladores e fiscalizadores;
- XIV. estabelecer mecanismos para que os direitos dos associados sejam observados, inclusive em relação aos canais de recebimento de informações;
- XV. outras que o Conselho de Administração entenda adequado lhe atribuir.

Parágrafo primeiro: a Cooperativa será representada, em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, obrigatoriamente:

- I. por 2 (dois) Diretores em conjunto;
- II. por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos, devidamente constituído.

Parágrafo segundo: excepcionalmente a representação da Cooperativa será válida com apenas 1 (um) Diretor ou 1(um) procurador, nos seguintes casos:

- I. perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista, em qualquer ramo do Poder Público (Executivo, Legislativo e Judiciário);
- II. na outorga de documentos para representação da Cooperativa em Juízo, incluindo a nomeação de prepostos e advogados;

Artigo 45 – Compete ao Diretor Superintendente:

- I. responder pela gestão do desempenho estratégico e operacional da Cooperativa, através da implementação do planejamento aprovado pelo Conselho de Administração;
- II. dirigir as atividades administrativas no que tange às políticas de gestão de pessoas e contratação de terceiros em caráter eventual ou não;
- III. supervisionar as operações e atividades da Cooperativa e fazer cumprir as decisões do Conselho de Administração;
- IV. coordenar o cumprimento de normas e leis, além de regulamentos internos, bem como de quaisquer apontamentos de auditorias;
- V. elaborar orçamentos e planos anuais de trabalhos para deliberação do Conselho de Administração e zelar pela sua implementação;
- VI. coordenar a elaboração de relatórios de prestação de contas ao Conselho de Administração, ao término do exercício social, para apresentação à assembleia geral, acompanhado dos balanços semestrais, demonstrativos das sobras líquidas ou perdas apuradas e parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 46 – Compete ao Diretor de Negócios:

- I. coordenar as atividades de atendimento, relacionamento e prospecção de cooperados;
- II. responder pelo controle da qualidade do atendimento aos cooperados;
- III. responder pelo desenvolvimento de novos produtos e serviços a serem disponibilizados aos cooperados;
- IV. executar o controle e análise gerencial de desempenho dos negócios, visando atender os objetivos estratégicos e alcançar as metas estabelecidas pelo Conselho de Administração;
- V. coordenar as atividades de comunicação e marketing, buscando estabelecer canais de atendimento satisfatórios ao cooperado, bem como dar transparência aos atos da gestão;
- VI. implementar e executar as políticas de expansão e prospecção definidas pelo Conselho de Administração.

Artigo 47 – Compete ao Diretor de Operações:

- I. coordenar as atividades operacionais envolvendo as operações ativas, passivas e acessórias da Cooperativa;
- II. executar as atividades relacionadas com as funções financeiras (fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custos, de risco, etc.);
- III. supervisionar o atendimento ao cumprimento das exigências da autoridade monetária nacional;
- IV. responder pelas atividades de controle e demonstrações contábeis;
- V. acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e controles necessários para sua regularização;

- VI. executar a gestão dos recursos tecnológicos e materiais, zelando pela eficiência e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;
- VII. conduzir e coordenar as atividades relacionadas à Ouvidoria, devendo elaborar relatório semestral referente às atividades desenvolvidas pela área, nas datas-bases de 30 de junho e 31 de dezembro, os quais deverão ser encaminhados à auditoria e ao Conselho de Administração.

Artigo 48 - Os diretores e conselheiros ficam proibidos de intervir no estudo, deferimento, controle ou liquidação de negócios ou empréstimos que eventualmente pretendem ou contratem junto à Cooperativa e, daqueles que, direta ou indiretamente, sejam interessadas sociedades de que tenham controle ou participação superior a dez por cento (10%) do capital social, ou ainda de cuja administração tenham participado até dois (2) anos imediatamente anteriores à sua investidura no cargo.

Parágrafo único: As operações ativas com associados que exerçam mandato eletivo na Cooperativa serão autorizadas pelo Conselho de Administração na forma do Regimento Interno.

Capítulo IV Do Conselho Fiscal

Seção I Disposições Gerais

Artigo 49 - A Administração da Cooperativa será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal constituído de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, todos associados, que preencham os requisitos legais, normativos e estatutários, eleitos pela assembleia geral, para um mandato de 02 (dois) anos, sendo obrigatória a renovação de, pelo menos, um membro efetivo a cada eleição.

Parágrafo primeiro: as candidaturas ao Conselho Fiscal serão apresentadas de forma individual e independente das chapas concorrentes ao Conselho de Administração, sendo eleitos como membros efetivos os três candidatos mais votados, e, como suplentes os três seguintes.

Parágrafo segundo: os membros do Conselho Fiscal, depois de aprovada sua eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados no Livro de Atas do Conselho Fiscal, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

Parágrafo terceiro: a assembleia geral poderá destituir os membros do Conselho Fiscal a qualquer tempo.

Parágrafo quarto: no caso de vacância de cargo efetivo do Conselho Fiscal, em função de renúncia, impedimento, falecimento ou perda de mandato, será efetivado membro suplente, obedecendo-se a ordem de votação e, havendo empate, o critério de maior tempo de associação do suplente e ainda o critério de ordem decrescente de idade.

Parágrafo quinto: os membros do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos somente por dois mandatos consecutivos.

Artigo 50 - O Conselho Fiscal rege-se pelas seguintes normas:

- I. reúne-se ordinariamente uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e extraordinariamente sempre que necessário;

- II. as reuniões se realizam sempre na Sede da Cooperativa, com a presença de no mínimo 3 (três) membros;
- III. as deliberações são tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;
- IV. os assuntos tratados e as deliberações tomadas constarão de atas lavradas no Livro de Atas do Conselho Fiscal, assinadas pelos presentes.

Parágrafo primeiro: na sua primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si um coordenador, incumbido de convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e um secretário para lavrar as atas.

Parágrafo segundo: as reuniões poderão ainda ser convocadas por qualquer de seus membros e por solicitação da assembleia geral, do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva.

Parágrafo terceiro: estará automaticamente destituído do Conselho Fiscal o membro efetivo que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, durante o respectivo mandato, salvo se as ausências forem consideradas justificadas pelos demais membros efetivos.

Parágrafo quarto: os conselheiros obrigam-se a participar de cursos de capacitação para suas funções, conforme condições previstas no Regulamento Interno da Cooperativa.

Artigo 51 - No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações dos diretores ou Empregados da Cooperativa, ou da assistência de técnico externo, quando a importância ou complexidade dos assuntos o exigirem e às expensas da Cooperativa.

Seção II Atribuições

Artigo 52 - Cabe ao Conselho Fiscal, entre outras, as seguintes obrigações:

- I. exercer assídua vigilância sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, podendo para tanto ter acesso a quaisquer documentos que os comprovem;
- II. examinar balancetes, balanços e demonstrativos de sobras e perdas, assim como o relatório de gestão e outros, emitindo parecer sobre esses documentos para a assembleia geral;
- III. examinar e apresentar à assembleia geral, parecer sobre o balanço anual e contas que o acompanham;
- IV. dar conhecimento aos órgãos de Administração, sobre as conclusões de seus trabalhos, denunciando a estes, à assembleia geral ou às autoridades competentes, as irregularidades porventura constatadas, podendo convocar a assembleia geral se ocorrerem motivos graves e urgentes para tanto;
- V. manter absoluto sigilo sobre dados e informações a que tiver acesso, exceto nos casos previstos no item IV deste artigo;
- VI. examinar a situação dos negócios sociais, das receitas e das despesas, dos pagamentos e recebimentos, operações em geral e outras questões econômicas, verificando sua adequada e regular escrituração;
- VII. verificar, mediante exame dos livros de atas e outros registros, se as decisões adotadas estão sendo corretamente implementadas;
- VIII. observar se o Conselho de Administração e a Diretoria Executiva se reúnem regularmente e se existem cargos vagos na sua composição que necessitem preenchimento;

- IX. inteirar-se das obrigações da Cooperativa em relação às autoridades monetárias, fiscais, trabalhistas ou administrativas, aos associados e verificar se existem pendências no seu cumprimento;
- X. verificar os controles sobre valores e documentos sob custódia da Cooperativa;
- XI. avaliar a execução da política de empréstimos e a regularidade do recebimento de créditos;
- XII. averiguar a atenção dispensada às reclamações dos associados;
- XIII. inteirar-se dos relatórios de auditoria e verificar se as observações neles contidas estão sendo devidamente consideradas pelos órgãos de administração e pelos gerentes;
- XIV. exigir, da Diretoria Executiva ou de quaisquer de seus membros, relatórios específicos, declarações por escrito ou prestação de esclarecimentos;
- XV. apresentar aos órgãos de administração, com periodicidade mínima trimestral, relatório contendo conclusões e recomendações decorrentes da atividade fiscalizadora;
- XVI. apresentar, à assembleia geral ordinária, relatório sobre suas atividades, e pronunciar-se sobre a regularidade dos atos praticados pela Diretoria Executiva e eventuais pendências da Cooperativa;
- XVII. instaurar inquéritos e comissões de averiguação mediante prévia anuência da assembleia geral;
- XVIII. avaliar os auditores independentes e a equipe de auditoria interna, própria ou contratada, encaminhando relatório ao Presidente do Conselho de Administração;
- XIX. convocar assembleia geral extraordinária nas circunstâncias previstas neste estatuto.

Parágrafo único: os membros do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis pelos atos e fatos irregulares da administração da Cooperativa, cuja prática decorra de omissão, displicência, falta de acuidade, de pronta advertência aos órgãos de Administração e, na inércia ou renitência deste, de oportuna denúncia à assembleia geral.

TÍTULO VIII RESPONSABILIDADES PATRIMONIAIS

Artigo 53 - A participação na Cooperativa como associado, implica nas responsabilidades previstas no artigo 14 deste Estatuto.

Artigo 54 - A participação na Cooperativa, como Conselheiro, ou como Diretor, implica nas seguintes responsabilidades patrimoniais:

- I. principal e integral, perante a Cooperativa, quando derem causa à insuficiência de liquidez no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis;
- II. principal e integral, perante a Cooperativa, nos prejuízos que a mesma sofrer por gestão temerária, ou por omissão grave de deveres dos mesmos;
- III. principal e integral, perante a Cooperativa, quando participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, pelos prejuízos que a mesma sofrer, ou vier a ser responsabilizada.

Parágrafo único: A responsabilidade de que falam os incisos I, II e III deste artigo é principal e solidária perante terceiros.

TÍTULO IX OUVIDORIA

Artigo 55 – Fica criada Ouvidoria, à qual compete:

- I. receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos associados e usuários de produtos e serviços;
- II. prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;
- III. informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não ultrapassará dez dias úteis, contados da data da protocolização da ocorrência;
- IV. encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado no inciso III;
- V. propor ao Conselho de Administração e/ou à Diretoria Executiva da Cooperativa medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas;
- VI. elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao comitê de auditoria, quando existente, e ao Conselho de Administração e/ou à Diretoria Executiva da Cooperativa, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da ouvidoria, contendo as proposições de que trata o inciso V.

Parágrafo primeiro: O serviço prestado pela ouvidoria aos associados da cooperativa deverá ser identificado por meio de número de protocolo de atendimento.

Parágrafo segundo: O atendimento deve ser gravado quando realizado por telefone, e, quando realizado por meio de documento escrito ou por meio eletrônico, arquivada a respectiva documentação.

Parágrafo terceiro: Os relatórios de que trata o inciso VI devem permanecer à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo mínimo de cinco anos.

Artigo 56 - O ouvidor da Cooperativa será designado e destituído pela Diretoria Executiva, para um mandato de 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser renovado.

Parágrafo primeiro: Poderá ser designado Ouvidor o profissional que integre os quadros da Cooperativa e que possua:

- I. preferencialmente formação em curso de nível superior;
- II. amplo conhecimento das atividades desenvolvidas pela Cooperativa e dos seus produtos, serviços, processos, sistemas etc.;
- III. capacidade funcional de assimilar as questões que são submetidas à Ouvidoria, fazer as consultas administrativas aos setores cujas atividades foram questionadas e direcionar as respostas obtidas em face dos questionamentos apresentados; e
- IV. condições técnicas e administrativas de dar atendimento às demais exigências decorrentes dos normativos editados sobre as atividades da Ouvidoria;

Parágrafo segundo: O Ouvidor poderá ser destituído pelo Diretoria Executiva a qualquer tempo durante a vigência do seu mandato, nos casos de descumprimento das obrigações inerentes ao seu cargo ou caso venha a apresentar desempenho aquém daquele esperado pela Cooperativa.

Artigo 57 – Ocorrendo vacância do cargo de Ouvidor, a Diretoria Executiva nomeará outro para o seu lugar, imediatamente após o fato.

Parágrafo primeiro: As razões de vacância do cargo de Ouvidor deverão constar da ata de reunião da Diretoria Executiva.

Parágrafo segundo: Constituem, entre outras, hipóteses de vacância do cargo de Ouvidor:

- I. morte;
- II. renúncia;
- III. destituição, pelo Conselho de Administração, por inabilidade, incompetência ou qualquer motivo que signifique justa causa; e
- IV. desligamento da Cooperativa.

Parágrafo terceiro: Nas suas ausências ou impedimentos temporários, o Ouvidor será substituído por profissional indicado pela Diretoria Executiva, que preencha os requisitos constantes no artigo 56.

Artigo 58 - A Cooperativa se compromete a:

- I. criar condições adequadas para o funcionamento da ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção;
- II. assegurar o acesso da ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades;
- III. dar ampla divulgação sobre a existência da Ouvidoria, como também de informações completas acerca da sua finalidade e forma de utilização;
- iv. garantir o acesso dos associados e usuários de produtos e serviços ao atendimento da Ouvidoria, por meio de canais ágeis e eficazes, respeitados os requisitos de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, na forma da legislação vigente;
- v. disponibilizar serviço de discagem direta gratuita 0800 aos interessados em se comunicar com a mesma;
- vi. providenciar para que todos os integrantes da Ouvidoria sejam considerados aptos em exame de certificação organizado por entidade de reconhecida capacidade técnica.

TÍTULO X REGRAS OPERACIONAIS

Capítulo I Da dissolução e liquidação

Artigo 59 - A Cooperativa se dissolverá nos casos a seguir especificados, oportunidade em que serão nomeados 1 (um) liquidante e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder a sua liquidação:

- I. quando assim o deliberar a Assembleia Geral, se pelo menos 20 (vinte) associados não se dispuserem a assegurar a sua continuidade;
- II. devido à alteração de sua forma jurídica;
- III. pela redução do número mínimo de associados ou do capital social mínimo, se até a assembleia geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;
- IV. pelo cancelamento da autorização para funcionar;
- V. pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias corridos.

Parágrafo primeiro: o processo de liquidação só poderá ser iniciado após a audiência do Banco Central do Brasil.

Parágrafo segundo: em todos os atos e operações, o liquidante deverá usar a denominação da Cooperativa, seguida da expressão: “Em liquidação”.

Parágrafo terceiro: a dissolução da sociedade importará no cancelamento da autorização para funcionamento e do registro.

Parágrafo quarto: a assembleia geral poderá destituir o liquidante e os membros do Conselho Fiscal a qualquer tempo, nomeando os seus substitutos.

Artigo 60 - O liquidante terá todos os poderes normais de administração, podendo praticar atos e operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.

TÍTULO XI DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 61 - As eleições para os órgãos estatutários regem-se por regulamento próprio, denominado “Regulamento Eleitoral”, aprovado e divulgado pelo Conselho de Administração.

Artigo 62 - Os componentes dos órgãos administrativos, eleitos ou contratados, e do Conselho Fiscal, bem como os liquidantes, responderão solidariamente pelas obrigações assumidas pela Cooperativa durante sua gestão, até que elas se cumpram. Para efeito de responsabilidade criminal, equiparar-se-ão aos administradores de sociedades anônimas.

Artigo 63 - A posse dos eleitos só se dará após terem os seus nomes homologados pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo único: O mandato dos ocupantes de cargos estatutários estender-se-á até a posse dos que vierem a ser eleitos na assembleia geral em que ocorrerem as eleições, na forma prevista neste Estatuto Social.

Artigo 64 - Entre os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, não pode haver cônjuge ou companheiro(a), nem parentesco até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral.

Artigo 65 - É vedado aos membros de órgãos estatutários e aos ocupantes de funções de gerência de cooperativa de crédito participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, bem como de empresas de fomento mercantil, excetuadas as cooperativas de crédito.

Artigo 66 - Constituem condições básicas, legais ou regulamentares para o exercício de cargos dos órgãos de administração ou do Conselho Fiscal da Cooperativa:

- I. ter reputação ilibada;
- II. não ser impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- III. não estar declarado inabilitado para cargos de administração nas instituições financeiras e demais sociedades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;
- IV. não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- V. não estar declarado falido ou insolvente, nem ter participado da administração ou ter controlado firma ou sociedade concordatária ou insolvente.

Artigo 67 – Todo e qualquer associado poderá concorrer ao Conselho de Administração, desde que preencha os seguintes requisitos:

- I. estar associado a Cooperativa, há no mínimo, 3 (três) anos;
- II. não ter exercido, nos últimos cinco anos, ou estar exercendo cargo ou função político-partidária;
- III. reunir qualificação profissional exigida para o cargo, nos termos da legislação em vigor, compatível com a complexidade das atividades inerentes;
- IV. não estar com qualquer pendência financeira junto a Cooperativa;
- V. ter certificado de participação nos cursos de formação para conselheiro de administração;
- VI. ter curso de nível superior ou comprovada experiência em cargo administrativo de cooperativa de crédito, nos últimos 10 (dez) anos.

Artigo 68 – Todo e qualquer associado poderá concorrer ao Conselho Fiscal, desde que preencha os seguintes requisitos:

- I. estar associado a cooperativa, há no mínimo, 1 (um) ano;
- II. não ter exercido, nos últimos cinco anos, ou estar exercendo cargo ou função político-partidária;

- III. reunir qualificação profissional exigida para o cargo, nos termos da legislação em vigor, compatível com a complexidade das atividades inerentes;
- IV. não estar com qualquer pendência financeira junto a cooperativa;
- V. ter curso de nível superior ou formação técnica apropriada ao exercício do cargo;
- VI. ter certificado de participação nos cursos de formação para conselheiro fiscal ou comprovada experiência em cargo de conselheiro fiscal de cooperativa de crédito ou instituição financeira, nos últimos 10 (dez) anos.

Artigo 69 - Os participantes em ato ou operação social, em que se oculte a natureza da sociedade, poderão ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome delas contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

TÍTULO XII GOVERNANÇA CORPORATIVA

Artigo 70 – Será implementada a política de governança corporativa aprovada pela assembleia geral, que contemple:

- I. os aspectos de representatividade e participação, direção estratégica, gestão executiva e fiscalização e controle; e
- II. a aplicação dos princípios de segregação de funções na administração, remuneração dos membros dos órgãos estatutários, transparência, equidade, ética, educação cooperativista, responsabilidade corporativa e prestação de contas.

TÍTULO XIII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Capítulo I Disposições Finais

Artigo 71 - Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a Lei e os princípios cooperativistas.

Declaramos para os devidos fins, que a presente cópia é fiel e autêntica da que se acha lavrada no Livro de Atas das Assembleias Gerais da **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DO BANRISUL**, com as respectivas alterações do Estatuto Social, realizadas na Assembleia Geral Extraordinária de 27 de abril de 2023.

Miriam Cechin da Silva
Diretora de Negócios

Rosane Roman
Diretora Superintendente